MENSAGEM Nº 274/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 274/2014

Assunto: Institui o Programa Municipal "Porteira Aberta".

Em anexo estamos enviando para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 274, de 21 de novembro de 2014, que tem como objetivo o desenvolvimento da agricultura em geral, em nosso município, com a implementação de ações, conforme dita o texto do projeto.

O Município de São Bento do Sul poderá colocar à disposição veículos, máquinas, equipamentos e operadores, para executar em favor de terceiros a título de incentivo, os benefícios como:

- terraplanagem para edificações próprias para manufatura da produção animal, vegetal e agroindústrias em geral;
- terraplanagem para construção de silos e armazéns;
- abertura de valas para controle de bioesterqueiras e esgoto doméstico;
- fomento à produção de grãos, produtos animas, e outros;
- distribuição de sementes e mudas, produzidas ou não em viveiro da municipalidade;
- acompanhamento e assistência técnica da municipalidade;
- distribuição de saibro, pedra brita e outros;
- profissionalização dos agricultores através de cursos de capacitação;
- preservação das fontes de água destinadas ao consumo da família do agricultor.

A concessão dos benefícios, quando utilizado maquinário do município, processar-se-á mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do custo operacional.

Quando utilizar serviços terceirizados contratados pela Município, fica autorizado o subsídio financeiro por parte da municipalidade, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor hora/máquina.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, se integra ao Programa no que lhe couber.

Considerando-se a potencialidade do Programa, que visa beneficiar única e exclusivamente os agricultores da região com benefícios de alto valor material, profissional e outros, é que solicitamos especial atenção e apoio a este projeto.

Agradecemos confiantes de que o pensamento é mútuo.

Atenciosamente,

São Bento do Sul, 21 de novembro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 21 / 11 / 14
Horas: 17:30
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 274, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "PORTEIRA ABERTA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL "PORTEIRA ABERTA", do Município de São Bento do Sul – SC, com o objetivo de incentivar à agropecuária, gerando assim um aumento na produção e fixando o produtor rural no campo, nos termos da presente lei.

Art. 2°. O município de São Bento do Sul/SC poderá executar em favor de terceiros, a título de incentivo e através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e operadores do município, bem como serviços terceirizados, atendidas as disposições legais em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os serviços de:

I – Terraplenagem para edificação de instalações para produção de produtos animais e vegetais, em favor da expansão da produção de leite, carnes, vegetais e agroindústrias em geral;

II – Abertura de valas para instalação de bioesterqueiras e para o armazenamento de silagem, e ainda, a abertura de valas para o controle de esgoto doméstico;

III – Fomento à produção de milho, cereais, produtos animais, produtos florestais e outros;

IV – Distribuição de semente de adubação verde, em sistema de troca x troca, para até uma área de plantio não superior a três hectares;

V – Incentivo ao reflorestamento através de repasse de mudas de essências Florestais, produzidas ou não em viveiro da municipalidade;

VI – Prestação de serviços de acompanhamento e assistência Técnica da Municipalidade (Engenheiro Agrônomo e médico veterinário);

VII – Subsolagem de áreas agricultáveis (distribuição de sementes de grãos, adubo orgânico, calcário e ensilamento de forragens) a ser executados por tratores de pneu e equipamentos complementares, de acordo com o cronograma fixado pela Municipalidade;

VIII – Distribuição de saibro, pedra brita, pó de brita, pedrisco e outras;

IX – Promoção de profissionalização dos agricultores através de cursos de capacitação;

X – Proteção e recuperação de fontes de água destinadas ao consumo da família do agricultor, única e exclusivamente;

XI - Construção e limpeza de estradas e acessos, limpeza de açudes em funcionamento;

XII - Demais serviços de maquinas correlatos ao sistema agrosilvipastoril.

§ 1° Para a realização das atividades discriminadas nos incisos I, II e XI com exceção à limpeza, é necessária a apresentação da autorização ambiental no ato do pedido de inscrição ao serviço.

§ 2° A prestação dos serviços será concedida aos produtores rurais no limite estipulado de até 20 (vinte) horas/ano de máquinas.

Art. 3°. A concessão de qualquer benefícios instituídos no artigo 2° desta lei, quando utilizar maquinário de propriedade do Município, processar-se-á mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do custo operacional, isto é, valor atual de mercado.

§ 1° Os serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura poderão ser disponibilizados, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município.

§ 2° No uso de implementos agrícolas (arado, grade, roçadeira, pulverizador motorizado, ensiladeira, calcareadeira e outros), ficará dispensado do recolhimento de preço público, devendo o beneficiário firmar termo de responsabilidade pelo uso do bem.

§ 3° As horas de efetivo serviço, conforme previsto no disposto deste artigo, quando realizadas pelas máquinas de propriedade do Município, serão pagas em até 30 (trinta) dias após o término do serviço.

§ 4° O não pagamento do valor do serviço prestado importará em imediata

notificação administrativa e, sucessivamente, inscrição em dívida ativa de natureza não tributária e imediata cobrança judicial, acrescido de juros e encargos legais, além da suspensão da efetivação de outros serviços.

Art. 4°. A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento de São Bento do Sul - CMDAA, através de Resolução Normativa do Conselho, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

§ 1° Para o cálculo dos preços os serviços, que deverão ser estimulados em "hora equipamento trabalhada" deverá o Poder Executivo levar em conta, no mínimo, o custo com combustíveis, mão-de-obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e depreciação.

§ 2º O Decreto de que trata o caput deste artigo, deverá contar com anexo que representa a tabela nas unidades, UFMs/HM, UFMs/m³ ou UFMs/Km, conforme o caso e equipamento ou veículo utilizado, dos preços a serem praticados pelo Município pelos serviços prestados. Entende-se:

a) UFMs/m³ = Unidades Fiscais Municipal por metro cúbico de material;

b) UFMs/HM = Unidades Fiscais Municipal por hora máquina;

c) UFMs/Km = Unidades Fiscais Municipal por quilômetro.

§ 3° Os valores dos preços públicos poderão ser revistos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese prevista de sobrevirem fatores que alterem a composição dos custos da hora equipamento trabalhada.

§ 4° Os recursos arrecadados, na forma da presente lei, serão destinados na manutenção do Programa Municipal "Porteira Aberta".

Art. 5°. Em se tratando da concessão de qualquer benefícios instituídos no artigo 2° desta lei, quando utilizar serviços terceirizados contratados pela Município, fica autorizado o subsídio financeiro por parte da municipalidade, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor hora/máquina, baseado no valor estabelecido no processo licitatório.

Parágrafo único. O beneficiário pagará diretamente à contratada a outra parte, bem como o valor integral das horas que exceder o limite estabelecido.

Art. 6°. Os serviços serão executados na ordem das requisições, respeitando-se o cronograma de atendimento regionalizado, elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que a suceder, observada a urgência para o atendimento de safra ou situações de risco.

Parágrafo único. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

Art. 7°. Para se beneficiar do referido programa, é indispensável que o interessado previamente esteja inscrito no Cadastro de Produtor Rural, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que a suceder, bem como deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser inscrito como Produtor Rural na Fazenda Estadual;

II - Possuir domínio sobre, no máximo, 6 (seis) módulos fiscais de área, considerando-se a somatória de todos os imóveis;

III – Ter domicílio residencial no Município de São Bento do Sul/SC;

IV – Apresentar Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de São Bento do Sul/SC;

V– Tenha a licença ambiental para os itens requeridos no §1°, do artigo 2º.

Art. 8°. Deverá o Poder Executivo, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, estabelecer formas de priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção agro-silvo-pastoril de nosso Município.

Art. 9°. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 10. Ficará ao encargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do

Município de São Bento do Sul/SC, a implantação e operacionalização do presente programa.

Parágrafo único – O desenvolvimento e a execução do programa de que trata esta lei, no que couber, ficam também a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de São Bento do Sul/SC, também como serviços terceirizados, contratados pela municipalidade.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de novembro de 2014.

FERNADO TURECK
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Nº	Equipamento
01.	Hora do trator de esteira
02.	Hora trator de pneu
03.	Hora trator carregadeira
04.	Hora caminhão caçamba
05.	Hora retro escavadeira
06.	Hora retroescavadeira hidráulica
07.	Carreta prancha para transporte de máquinas
08.	Hora motoniveladora
09.	Hora rolo compactador